



INEPAR S/A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF nº 76.627.504/0001-06 – NIRE 41 3 0029559 0

FATO RELEVANTE

A **INEPAR S/A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES – Em Recuperação Judicial** (“Companhia”), em atendimento ao disposto na Resolução CVM nº 44/2021, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que, na data de hoje, foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), decisão da Controladora Geral da União, anexa ao presente comunicado, na qual se declarou a **EXTINÇÃO DA SANÇÃO DE INIDONEIDADE** aplicada contra sua controlada **IESA ÓLEO & GÁS S.A.**, com a respectiva baixa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, com base no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, colmatado, com o § 5º do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021. O Julgamento foi fundamentado na aplicação, por analogia, da nova Lei de Licitações.

Curitiba (Pr), 21 de julho de 2023

Manacesar Lopes dos Santos
Diretor de Relações com Investidores



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO Nº 238

Processo nº 00190.110259/2021-19 (relativo ao PAR 00190.025831/2014-16)

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, adoto, como fundamento desta decisão, a Nota Técnica nº. 1282/2023/CGPRIV/DPI/SIPRI, da Secretaria de Integridade Privada, bem como o Parecer nº. 00242/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho de Aprovação nº. 00184/2023/CONJUR-CGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, deferindo pedido formulado pela interessada, DECLARAR A EXTINÇÃO DA SANÇÃO DE INIDONEIDADE aplicada nos autos do par nº 00190.025831/2014-16 à empresa IESA Óleo e Gás S/A (“Empresa”), CNPJ nº 07.248.576/0001-11, pelo decurso do prazo de 6 (seis) anos de cumprimento da pena, com a respectiva baixa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, com base no inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, colmatado, com o § 5º do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

À Secretaria de Integridade Privada para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS MARQUES DE CARVALHO, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União**, em 18/07/2023, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2877629 e o código CRC 782EBECE

2877629

SEI nº